

CONTRATO Nº 271/2025
Processo Administrativo nº 1.329/2025
Pregão Eletrônico nº 31/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AC PRODUTOS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.537/0001-02, com sede na Rua Demostenes A. de Sousa, nº 65, no Município de São Julião/PI, Telefone (62) 99611-9710, e-mail a.cservicoseprodutos@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 191.873.353-87 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.329/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 31/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 24 Relógios de Ponto Henry Prisma NP22, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 31/2025 e anexa ao Processo Administrativo nº 1.329/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do **CONTRATO** e a contar do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela **CONTRATADA**.

3.2 Os itens deverão ser entregues na Rua Borges de Medeiros, nº 1.800, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS (Secretaria Municipal de Saúde).

3.3 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **19 de Novembro de 2025** e prazo final dia **19 de Novembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da **FISCAL**, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto / Atividade: 2.031 Manutenção Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da

Fonte: 001 Livre –

Dot 215 Desd 9781

Dotação orçamentária:

Órgão: – 14 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Unidade Orçamentária: 14.02 Departamento de Habitação

Projeto / Atividade: 2.101 Manutenção Departamento de Habitação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos/ Detalhamento da

Fonte: 001 Livre

Dot 716 Desd 9783

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;



III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **GESTORA** e pela **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



12.2 O MUNICÍPIO designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ALINE SOARES SALVADOR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.106.030-07, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99825-6167, e-mail gabinete.saude@vacaria.rs.gov.br.

12.3 O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ELENI CARMEM PERONDI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 605.973.720-04, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99979-8500, e-mail eleniperondi2729@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual ou nota de empenho.

II – Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

III – Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

IV – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 20.1 e 20.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3 Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

18.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 19 de Novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Representante Legal da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ALINE SOARES SALVADOR
GESTORA

ELENI CARMEM PERONDI
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos